

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 15/2006

Para os devidos efeitos se declara que o plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sessão de 2 de Maio de 2006, designou o juiz conselheiro jubilado Dr. João Carlos de Barros Caldeira presidente da Comissão Nacional de Eleições, nos termos da alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro.

Asssembleia da República, 17 de Maio de 2006. — Pela Secretária-Geral, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração n.º 16/2006

Designação de dois membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)

Para os efeitos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, declara-se que a Comissão Nacional de Protecção de Dados designou para integrar a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) os seus vogais:

- Licenciado Eduardo Manuel Castro Guimarães de Carvalho Campos (membro efectivo).
- Prof.ª Doutora Ana Cristina Ramos Gonçalves Roque dos Santos (membro suplente).

Asssembleia da República, 17 de Maio de 2006. — Pela Secretária-Geral, *(Assinatura ilegível.)*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 499/2006
de 31 de Maio**

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214/94, de 19 de Agosto, que aprovou o Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril, o seguinte:

1.º É aprovada a declaração de autoliquidação prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, que faz parte integrante da presente portaria:

1.1 — Modelo n.º 6, que constitui exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., destinado aos veículos em que a informação pré-impressa constante dos documentos de cobrança referidos no n.º 1.º da Portaria n.º 922/99, de 20 de Outubro, contenha incorrecções, omissões ou qualquer outra anomalia, bem como a substituí-los no caso de não recebimento pelo sujeito passivo.

2.º É revogado o n.º 2.º da Portaria n.º 922/99, de 20 de Outubro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 17 de Maio de 2006.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral dos Impostos
Impostos de Circulação (IC)
e Camionagem (Ica)
Declaração Modelo 6

1 | REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ÁREA DO SUJEITO PASSIVO
Concelho/Bairro Fiscal: _____
Código da Repartição de Finanças: _____

2 | ANO: _____

3 | TIPO DE IMPOSTO
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO (IC) IMPOSTO DE CAMIONAGEM (Ica)

4 | FINALIDADE DA DECLARAÇÃO
AUTOLIQUIDAÇÃO AQUISIÇÃO DO DÍSTICO DE ISENTAÇÃO AQUISIÇÃO DE 2.ª VIA DO DÍSTICO

5 | IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome: _____
Número fiscal: _____

6 | DOMÍLIO FISCAL OU SEDE DO SUJEITO PASSIVO
Código postal: _____

7 | VEÍCULO
Marca: _____ Matrícula: _____ Ano da 1.ª matrícula: _____

8 | TIPO E DESTINO DO VEÍCULO
a) Automóvel de mercadorias
b) Automóvel misto de peso bruto superior a 2500 kg c) Outros (não incluídos nas alíneas anteriores)

8.1 | O veículo destina-se ao transporte de grandes objectos? Sim Não 8.2 | Peso bruto: _____ kg

8.3 | Se o veículo tiver peso bruto superior (2) a 12 t, preencher o campo 8.3.1 ou 8.3.2, consoante o caso.
8.3.1 | Veículo a motor
Número de eixos: 2 eixos 3 eixos ≥ 4 eixos
2-1 eixos 2-2 eixos 2-3 eixos 3-2 eixos ≥ (3-3) eixos

8.3.2 | Veículo articulado e conjunto de veículos
Número de eixos, tendo em conta que o primeiro algarismo se reporta ao veículo a motor ou tractor e o segundo ao reboque ou semi-reboque:
2-1 eixos 2-2 eixos 2-3 eixos 3-2 eixos ≥ (3-3) eixos

9 | VEÍCULO ISENTO
Isenção concedida ao abrigo do artigo _____ n.º _____ alínea _____,
do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem.

10 | CONFIRMAÇÃO PELOS SERVIÇOS
Confirmo anterior aquisição do dístico, em ____/____/____
Data: ____/____/____
(Rubrica e assinatura)

11 | IMPORTÂNCIA A PAGAR
Euros (____),
pago em ____/____/____ às ____ horas e ____ minutos.

12 | A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE
O DECLARANTE: _____
Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios:
Nome completo: _____
Número fiscal: _____
(Assinatura)

13 | ENTIDADE RECEPTORA
(Rubrica e assinatura)

Modelo n.º 1561 (Estado da NCM, S. A.) Preço: € 0,25

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral dos Impostos
Impostos de Circulação (IC)
e Camionagem (Ica)
Declaração Modelo 6

1 | REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ÁREA DO SUJEITO PASSIVO
Concelho/Bairro Fiscal: _____
Código da Repartição de Finanças: _____

2 | ANO: _____

3 | TIPO DE IMPOSTO
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO (IC) IMPOSTO DE CAMIONAGEM (Ica)

4 | FINALIDADE DA DECLARAÇÃO
AUTOLIQUIDAÇÃO AQUISIÇÃO DO DÍSTICO DE ISENTAÇÃO AQUISIÇÃO DE 2.ª VIA DO DÍSTICO

5 | IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome: _____
Número fiscal: _____

6 | DOMÍLIO FISCAL OU SEDE DO SUJEITO PASSIVO
Código postal: _____

7 | VEÍCULO
Marca: _____ Matrícula: _____ Ano da 1.ª matrícula: _____

8 | TIPO E DESTINO DO VEÍCULO
a) Automóvel de mercadorias
b) Automóvel misto de peso bruto superior a 2500 kg c) Outros (não incluídos nas alíneas anteriores)

8.1 | O veículo destina-se ao transporte de grandes objectos? Sim Não 8.2 | Peso bruto: _____ kg

8.3 | Se o veículo tiver peso bruto superior (2) a 12 t, preencher o campo 8.3.1 ou 8.3.2, consoante o caso.
8.3.1 | Veículo a motor
Número de eixos: 2 eixos 3 eixos ≥ 4 eixos
2-1 eixos 2-2 eixos 2-3 eixos 3-2 eixos ≥ (3-3) eixos

8.3.2 | Veículo articulado e conjunto de veículos
Número de eixos, tendo em conta que o primeiro algarismo se reporta ao veículo a motor ou tractor e o segundo ao reboque ou semi-reboque:
2-1 eixos 2-2 eixos 2-3 eixos 3-2 eixos ≥ (3-3) eixos

9 | VEÍCULO ISENTO
Isenção concedida ao abrigo do artigo _____ n.º _____ alínea _____,
do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem.

10 | CONFIRMAÇÃO PELOS SERVIÇOS
Confirmo anterior aquisição do dístico, em ____/____/____
Data: ____/____/____
(Rubrica e assinatura)

11 | IMPORTÂNCIA A PAGAR
Euros (____),
pago em ____/____/____ às ____ horas e ____ minutos.

12 | A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE
O DECLARANTE: _____
Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios:
Nome completo: _____
Número fiscal: _____
(Assinatura)

13 | ENTIDADE RECEPTORA
(Rubrica e assinatura)

Modelo n.º 1561 (Estado da NCM, S. A.) Preço: € 0,25

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO (IC) E CAMIONAGEM (ICa) DECLARAÇÃO MODELO 6	
INSTRUÇÕES	
PONTO 5	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Normalmente, será o proprietário, incluindo os casos de aluguer de longa duração (ALD) e de venda com reserva de propriedade. Porém, nas situações de locação financeira, o sujeito passivo é o locatário.	
PONTO 6	ALÍNEA c)
Destina-se esta alínea c) aos automóveis que não estejam englobados nos tipos definidos nas alíneas anteriores e não sejam considerados do tipo «Passageiros», nem do tipo «Misto» de peso bruto inferior ou igual a 2500 kg, nem tractores agrícolas [artigo 1.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento].	
PONTO 8.1	GRANDES OBJECTOS
Só para veículos sujeitos a imposto de camionagem (artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento).	
PONTO 8.2	PESO BRUTO
O peso bruto será o constante do livrete do veículo expresso em kg. Apenas será de indicar o peso bruto máximo que o veículo automóvel está autorizado a deslocar quando, cumulativamente: a) Respeite a veículo a motor ou tractor com peso bruto, excluindo reboque(s), superior a 12 toneladas (artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento); e b) Utilize reboque(s), no caso de veículo a motor (artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento).	
PONTO 8.3	VEÍCULOS DE PESO BRUTO SUPERIOR A 12 TONELADAS
Só deverão ser preenchidos os pontos 8.3.1 e 8.3.2 se o veículo tiver peso bruto superior a 12 toneladas (artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento).	
PONTO 8.3.2	VEÍCULO ARTICULADO E CONJUNTO DE VEÍCULOS
Na determinação do número de eixos deverá ter-se em conta que o primeiro algarismo dos conjuntos se reporta ao veículo a motor ou tractor e o segundo ao reboque ou semi-reboque (artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento). No caso de ao mesmo veículo a motor ou ao tractor virem a ser acoplados ao longo do eixo, alternadamente, diferentes reboques ou semi-reboques, presumir-se-á que: a) Ao reboque correspondem dois eixos; b) Ao semi-reboque correspondem dois eixos se o peso bruto máximo que o veículo está autorizado a deslocar for igual ou inferior a 36 toneladas, e três eixos se aquele peso bruto for superior a 36 toneladas (artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento).	
PONTO 10	CONFIRMAÇÃO PELOS SERVIÇOS
Será de preencher este quadro nas situações de requisição de 2.º via de dístico, quer relacionadas com anterior pagamento do imposto quer de concessão de isenção.	
PONTO 11	IMPORTÂNCIA A PAGAR
A importância a pagar poderá respeitar a imposto ou à prestação de serviço pela emissão de 2.º via ou do dístico de isenção. Só deverá ser indicada a hora nos pagamentos efectuados fora dos prazos normais de cobrança.	

Portaria n.º 500/2006 de 31 de Maio

O Governo tem vindo a impulsionar a utilização crescente de tecnologias de informação, com o objectivo de simplificar os procedimentos tributários, bem como diminuir significativamente os custos do cumprimento das obrigações fiscais, sem prejuízo de uma maior eficácia da administração fiscal.

Com a presente portaria introduz-se na tributação do imposto municipal sobre veículos (IMV) o sistema de liquidação por via electrónica na Internet, em www.e-financas.gov.pt, bem como a sua cobrança electrónica através do documento único de cobrança (DUC) com o valor total do imposto devido pelo conjunto de veículos do sujeito passivo.

Introduz-se também a liquidação electrónica do imposto em atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças.

A transmissão electrónica de dados, via Internet, para efeitos de liquidação do IMV devido pelo uso e fruição de veículos automóveis e motociclos, é obrigatória para as pessoas colectivas e facultativa para as pessoas singulares.

Mantém-se no corrente ano, para as pessoas singulares, a possibilidade da aquisição dos dísticos modelo n.º 4 nos revendedores e outras entidades autorizadas à sua revenda.

Todos os dísticos adquiridos por via electrónica serão personalizados, dos quais constará impresso no rosto o número do dístico, a matrícula, a marca do veículo e a taxa, e serão remetidos por via postal para o domicílio fiscal do proprietário ou entidade equiparada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 143/78, de 12 de Junho, e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos (RIMV), aprovado pelo citado diploma, o seguinte:

1.º O imposto municipal sobre veículos devido pelo uso e fruição de veículos automóveis, motociclos, aeronaves e barcos de recreio de uso particular relativo ao ano de 2006 será liquidado e pago durante o período de 16 de Junho a 14 de Julho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos ocorrer posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e o pagamento do imposto efectuar-se-ão antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no RIMV, em conformidade com o disposto no n.º 2 do seu artigo 9.º;
- Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente comprovada.

4.º A liquidação do imposto devido pelos veículos automóveis e motociclos, matriculados e registados no território nacional, será efectuada pelos seguintes meios:

- Via Internet, na página das declarações electrónicas no *site* www.e-min.financas.pt;
- Atendimento *front office*, em qualquer serviço de finanças.

5.º Não obstante o disposto no número anterior, as pessoas singulares poderão adquirir o dístico modelo n.º 4 nas entidades autorizadas à sua revenda e nas juntas de freguesia do concelho da residência do sujeito passivo, nos termos do artigo 10.º do RIMV, dentro do prazo de cobrança fixado no n.º 1.º da presente portaria.

6.º A liquidação do imposto através da Internet, efectuada nas condições de registo e de acesso às declarações electrónicas, é obrigatória para as pessoas colectivas.

7.º Sempre que, por motivo de erro na identificação ou de omissão do veículo na base de dados, não seja possível ao sujeito passivo, através da Internet, proceder à liquidação do imposto devido, esta será obrigatoriamente efectuada no atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças, desde que o sujeito passivo seja uma pessoa colectiva.

8.º O pagamento do imposto liquidado nos termos do n.º 4.º será efectuado pelo valor total constante do documento de cobrança (DUC) emitido por via electrónica.

9.º Efectuado o pagamento do imposto devido, será enviado por via postal, para o domicílio fiscal do sujeito passivo, um dístico modelo n.º 4 — série «Personalizada», aprovado pela presente portaria, para cada um dos veículos automóveis e motociclos sujeitos a imposto.

10.º O reconhecimento da isenção do imposto relativo a veículos automóveis e motociclos será efectuado em atendimento *front office* em qualquer serviço de finanças, mediante a apresentação dos elementos necessários à concessão da respectiva isenção.

11.º A aquisição do dístico modelo n.º 2 — série «Personalizada», aprovado pela presente portaria, comprovativo do reconhecimento da isenção a que se refere o número anterior, será remetido por via postal para o domicílio fiscal do sujeito passivo.